Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 218/2024
Data: 11/07/2024 - Horário: 16:07
Legislativo - VETO 1/2024

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024

Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Fernão

Vereadora Karina Fanton Tanganelli

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo nº 027/2024, relativo ao Substitutivo nº 03/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Fernão, dando nova redação ao Projeto de Lei nº 20/2024, de 03 de maio de 2024, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 005/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O veto se dá no tocante à alteração promovida no artigo 3º do Projeto de Lei Original, que, de acordo com substitutivo, passou a ter a seguinte redação:

> **"Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros titulares, observada a seguinte composição:**
> **I – o Presidente do FUMAP, a quem caberá a função de Gestor de Recursos;**
> **II – 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;**
> **III – 1 (um) representante indicado pela Mesa da Câmara Municipal.**
> **Parágrafo único. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos."**

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Em pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, ao alterar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 20/2024, para prever que caberá ao presidente do FUMAP exercer a função de Gestor de Recursos, a Comissão de Redação e Justiça veio a contrariar entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (TC-004867.989.20 e TC-003350.989.21), no sentido de que haveria eventual conflito entre as funções exercidas pelo Presidente do FUMAP e o Gestor de Recursos, já que haveria concentração de poderes na mesma pessoa física.

A concentração de poderes na pessoa do presidente do FUMAP poderá implicar em indevida ingerência deste na atuação do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria, não sendo de interesse público que tal fato ocorra.

Assim sendo, ante a na notória falta de interesse público, e amparado pelo disposto no artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Fernão, decido vetar em sua integralidade o artigo 3º do Substitutivo n º 03/2024 relativo ao Projeto de Lei nº 020/2024.

Fernão, 10 de julho de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br